



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP

DESPACHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

05/2026

27 de abril de 2026

APROVADO EM única VOTAÇÃO

POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

EM 30/04/26 Marlon Gabriel Oloko

30/04/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES

Marlon Gabriel Oloko
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP

Marlon Gabriel Oloko
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP

EMENTA

“Define procedimentos em função das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o Acesso à Informação, e dá outras providências”.

MARLON GABRIEL OLOKO, Presidente da Câmara Municipal de Dumont Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 e nos termos do art. 104, IX do Regimento Interno da Câmara, propõe ao Egrégio Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução define procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Dumont a vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso dos cidadãos a informação.

Parágrafo Único: O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC terá sempre como responsável um servidor efetivo pertencente ao quadro administrativo.

Art. 2º. O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III – divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;
- IV – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

Art. 3º. – Para efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I – arquivos públicos: conjunto de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos.
- II – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida;
- III – classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos e dados de informações;
- IV – custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações
- V – desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de

(Handwritten mark)



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP



prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

VI – documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos da administração pública, no exercício de suas funções e atividades;

VII – disponibilidade: qualidade de informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IX – Gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegure a racionalização e a eficiência dos arquivos

X – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município;

XI – Reclassificação; alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;

XII – serviço de atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão ou interessado no serviço;

XIII – serviço de atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;

XIV – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Art. 4º. É dever da Câmara Municipal:

I – promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II – divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independente de solicitações;

III – proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

Art. 5º. Fica criado na Câmara Municipal de Dumont o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com as seguintes atribuições:

I. realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente;

II. protocolar documentos e requerimentos de acesso a informação, bem como encaminhar pedidos de informação.

III. controlar cumprimento de prazos;

IV. realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações, ou informar onde encontrá-los.

Art. 6º. O Presidente da Câmara nomeará servidor municipal, mediante portaria, que ficará responsável pelo SIC na Câmara Municipal.

Art. 7º. O pedido de informação deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP

Art. 8º. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, órgão responsável pelas informações solicitadas, deverá conceder o acesso imediato àquelas disponíveis.

§ 1º Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o SIC em prazo não superior a 20 (vinte) dias deverá:

- I. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta.
- II. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido
- III. quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recuso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
- IV. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.
- V – Garantir que as informações sejam fornecidas em linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão, conforme estabelecido na Lei nº 15.263/2025.

Art. 9º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo na reprodução de documentos pelo órgão público, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados a ser fixado por ato normativo pelo Presidente da Câmara.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.


Parágrafo único – O recurso será dirigido à apreciação do Diretor Geral da Câmara, que se manifestará após parecer jurídico, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11. Negado o acesso ao documento, dado ou informação pela Diretoria Geral, o requerente poderá no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, dirigir recurso em segunda instância ao Chefe do Legislativo, que será apreciado no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12. Aplicam-se, no que couberem, as normas gerais, procedimentos e princípios estabelecidos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Resolução nº 01/2015 de 27 de novembro de 2015 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 27 de abril de 2.026.


MARLON GABRIEL OLOKO
=Presidente= (2025-2028)



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP

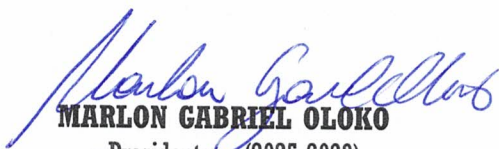
JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução n.º 05/2026

O presente Projeto de Resolução, tem a finalidade de adequar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC às normas gerais estabelecidas na Lei Federal 12.527/11, no âmbito do Poder Legislativo de Dumont, corrigindo detalhes importantíssimos da Resolução 01/2015 de 27 de novembro de 2015.

Assim, a proposição em apreço objetiva atender a referida Lei, aprimorando os trabalhos deste Poder Legislativo, e tornar mais transparente e acessível aos munícipes.

Pela relevância da proposição e respeito ao princípio da legalidade da Administração Pública, espero aprovação ao projeto.


MARLON GABRIEL OLOKO
=Presidente= (2025-2028)